



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 238/2006,

de 07 de Junho de 2006.

CONCEDE DESCONTOS ÀS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO FIXO ANUAL EM UFM RELATIVO AOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN CONTIDA NO ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 124, DE 01 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos os seguintes descontos às alíquotas do imposto fixo anual em UFM relativo aos serviços constantes na Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN contida no artigo 67 da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Ordinária nº 124, de 01 de julho de 2005, abaixo especificados:

CÓDIGO	SERVIÇOS	ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE RECEITA BRUTA A	IMPOSTO FIXO ANUAL EM UFM
007.005	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	70 (65% de desconto)
014.001	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitos ao ICMS).	3,0%	150 (25% de desconto)
014.009	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	70 (30% de desconto)
016.001	Serviços de transporte de natureza municipal	3,0%	70 (53% de desconto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 2º - Os descontos previstos no artigo anterior aplicam-se somente a fatos geradores futuros, não produzindo nenhum efeito sobre eventuais débitos de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M de Paulistânia, 07 de junho de 2.006.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 238/2006, em fls. 13, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 07 de junho de 2006.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo